DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11984/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/922/2018
PROTOCOLO	: 1884233
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: ANTONIO TADASHI TAKEMOTO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, ao servidor **Sr. Antonio Tadashi Takemoto**, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fls. 23-24, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
41 (quarenta e um) anos, 05 (cinco) meses e 18 (dezoito) dias.	15.133 (quinze mil, cento e trinta e três) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 7137/2019, peça nº 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-16527/2019, peça nº 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do **Sr. Antonio Tadashi Takemoto**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais, conforme Decreto “P” n. 4.986, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.516, de 20 de outubro de 2017 (página 22), peça nº 12.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição do servidor **Sr. Antonio Tadashi Takemoto**, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac